

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
SOMAR – SOCIEDADE MAÇÔNICA REGIONAL**
CNPJ 18.783.429/0001-68

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Sob a denominação de SOMAR- Sociedade Maçônica Regional, é constituída a entidade civil, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, filosófico, filantrópico e apartidário, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO está registrada no Ofício de Registro Civil da Comarca de Blumenau/SC, sob nº 007203, em 31/07/2013, Livro A-067, folha 324, e tem sua sede localizada na cidade de Blumenau/SC, Rua Ângelo Dias, nº 207, sala 24, bairro Centro, CEP: 89010-020.

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos:

- I- Ser uma instituição altruística, filosófica, progressista e evolucionista, buscando o incentivo à instrução e à cultura em todos os seus níveis, promovendo a ética, democracia, cidadania e o aprimoramento moral, social e intelectual da sociedade.
- II- Promover o intercâmbio com outras entidades congêneres legalmente constituídas para incentivar o desenvolvimento dos princípios esotéricos e filosóficos.
- III- Efetuar atividades de caráter instrutivo, cultural, científico e social, diretamente ou através de convênios, contratos, parcerias, acordos com os Governos Federal, Estadual ou Municipal, Empresas Públicas ou Privadas.

Art. 4º. A duração da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II QUADRO SOCIAL

Art. 5º. O Quadro Social é constituído de associações legalmente constituídas, conforme requisitos estabelecidos no Regimento Interno. A proposta de admissão, demissão e exclusão de membros, far-se-á por escrito, mediante processo específico, à Diretoria, que exigirá a satisfação dos requisitos estabelecidos nos parágrafos seguintes e em Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Para admissão de novas associações será necessária a aprovação do nome desta por escrutínio secreto em Assembleia Geral, com votos que representem 90% dos associados.

Parágrafo Segundo: Dentre os motivos que poderão ensejar a pena de exclusão dos associados estão:

- a) Atentado a soberania ou integridade da SOMAR;
- b) Atentado a honra ou a dignidade dos demais associados;
- c) A injúria, calúnia ou difamação a outros associados;
- d) A falsificação de documentos;
- e) Atentado a moral e aos bons costumes, e;
- f) Inadimplência ou infrequência.

Parágrafo Terceiro: É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 6º. São deveres de todos os associados, além dos que estiverem previstos em Regimento Interno:

- I- Respeito e acatamento às disposições estatutárias e regimentais;
- II- Dedicção às funções que venham a assumir;
- III- Frequência nas reuniões;
- IV- Pontualidade em relação às contribuições financeiras;
- V- Agir com probidade, tolerância e solidariedade;

VI- Não promover a divulgação de assuntos que envolvam o nome ou a imagem da entidade sem permissão expressa.

Art. 7º. São direitos dos associados, além dos que estiverem previstos em Regimento Interno:

- I- Tratamento igualitário, sempre observando leis e normas;
- II- Livre manifestação de pensamento;
- III- Liberdade de consciência e crença;
- IV- Amplo direito de defesa;
- V- Poder de decisão nas Assembleias, desde que esteja regular e em dia com a tesouraria;
- VI- Direito de votar e ser votada, desde que esteja regular e em dia com a tesouraria.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO é composta pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Consultivo;
- III- Diretoria;
- IV- Comissões.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 9º. A Assembleia Geral, que será ordinária ou extraordinária é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, tendo poder de decisão sobre todos os assuntos relativamente à sua existência, desenvolvimento e extinção.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger os membros do Conselho Consultivo e da Diretoria;
- II- Aprovar o Regimento Interno;
- III- Aprovar as contas da associação;

IV- Decidir a conveniência de alienar, transigir, hipotecar e permutar bens patrimoniais.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I- Alterar o presente Estatuto Social;
- II- Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- III- Destituir os membros do Conselho Consultivo e Diretoria.

Art. 12. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre, para apreciar o relatório anual da Diretoria, deliberar e estipular as contribuições dos associados, aprovar proposta de programação anual institucional.

Art. 13. A convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, por comunicação enviada aos associados, por e-mail ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Parágrafo Segundo: Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 14. O Conselho Consultivo será formado por ex-presidentes da ASSOCIAÇÃO, com **até** 9 (nove) membros eleitos pela Assembleia Geral de acordo com as regras estabelecidas pelo Regimento Interno, e tem como principais atribuições:

- I- Elaborar os projetos de alteração do Estatuto Social e o Regimento Interno da Associação;
- II- Aconselhar e solucionar conflitos surgidos entre os membros da Diretoria;
- III- Formular as diretrizes de gestão da entidade, apresentando à Assembleia projetos e cronogramas de atuação;
- IV- Fiscalizar as atividades da Diretoria;
- V- Zelar pelos objetivos e finalidades da entidade;

VI- Aprovar o Calendário Anual de encontros, reuniões e projetos.

Art. 15. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleita com mandato de 1 (um) ano, pelos associados em Assembleia Geral, com votos que representem mais de 50% dos membros que comparecerem, conforme regras estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 16. Compete ao Diretor Presidente:

- a) Gerenciar os aspectos administrativos da entidade ASSOCIAÇÃO;
- b) Representar a ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- c) Convocar e presidir a assembleia e as reuniões de Associados;
- d) Formalizar e manter a documentação legal da entidade ASSOCIAÇÃO;
- e) Criar comissões e eleger seus membros, avaliando-os e orientando-os;
- f) Autorizar despesas de caráter urgente até o limite pré-estabelecido no Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) Instruir os associados quando solicitado;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas pelos associados, denunciando infrações;
- d) Praticar quaisquer atos da administração por delegação do Presidente.

Art. 18. Compete ao Tesoureiro:

- a) Administrar e controlar as questões financeiras, econômicas, contábeis e patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- b) Coordenar a cobrança de contribuições e taxas dos associados, bem como controlar as doações e rendas obtidas em campanhas e promoções;
- c) Organizar o orçamento anual e documentos para prestação de contas;
- d) Assinar cheques conjuntamente com o Presidente.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) Receber e manter devidamente arquivadas as correspondências e os documentos legais da Associação;
- c) Instruir novos associados e preparar a documentação pertinente ao ingresso dos mesmos.

Art. 20. As comissões têm objetivo e competência de auxiliar o desenvolvimento de qualquer trabalho pretendido pela ASSOCIAÇÃO. Serão instaladas de acordo com as necessidades desta, tendo prazo de duração e o número de membros os definidos pela Diretoria que as instituir bem como seu funcionamento regulado pelo regimento interno.

CAPÍTULO IV

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMONIO SOCIAL

Art. 21. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. No fim de cada exercício, proceder-se-á o levantamento do Balanço Geral, com a apuração dos resultados.

Art. 23. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será constituído pelos bens móveis, imóveis, ações utensílios, valores, atuais e todos aqueles que vier possuir.

Art. 24. A receita será constituída de mensalidades, donativos, auxílios, subvenções e rendas de qualquer espécie, desde que feitas por pessoa jurídica legalmente constituída ou pessoa física, e não tenha origem duvidosa ou ilegal.

Art. 25. A despesa será constituída de dispêndio com a manutenção da ASSOCIAÇÃO, das promoções e outros encargos.

Art. 26. Ao final de cada Gestão, o Presidente e o Tesoureiro submeterão à Assembleia Geral prestação de contas dos recursos administrados durante o período, nos termos do artigo 12,

respondendo solidariamente pelas despesas eventualmente não aprovadas pela Assembleia e pelos prejuízos que tenham provocado.

Parágrafo Primeiro: Caso o término do mandato da Administração não corresponda ao final do exercício financeiro previsto da Associação, o Presidente e o Tesoureiro realizarão prestação especial de contas, referente aos meses decorridos até a transmissão do cargo.

CAPITULO V DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 27. A ASSOCIAÇÃO somente se dissolverá após deliberação da assembleia geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo Único: Dissolvida à ASSOCIAÇÃO, os bens de seu patrimônio social serão revertidos às entidades assistenciais, de acordo com o que estabelecer a assembleia que deliberar a dissolução.

CAPITULO VI DA LOGO MARCA

Art. 28. A ASSOCIAÇÃO utilizará o símbolo e logotipo da marca SOMAR, abaixo representada, em fachadas, painéis institucionais, papéis timbrados, documentos, material de divulgação, entre outros meios que se façam necessários ao exercício dos objetivos associativos.



Art. 29. A Logo será utilizada pela ASSOCIAÇÃO, e sua aplicação respeitará as regras previstas neste estatuto, visando-se assim, coibir a utilização inadequada da mesma.

Parágrafo Único: Os associados autorizados indicarão abaixo da logomarca, referência à região a qual estejam localizados, conforme segue:



Art. 30. A logomarca é composta pelas cores azul e cinza, aplicada em fundo branco, e terá como limite de redução, para não prejudicar sua leitura:

- a) Material impresso: A redução máxima prevista da logomarca é de 2,5 cm.
- b) Material de web: a redução máxima de logomarca é de 80 pixels.

Art. 31. Para evitar que qualquer elemento invada o espaço da logomarca e prejudique sua leitura, foi estipulada uma área de proteção, equivalente a uma vez e meia o intervalo entre o símbolo e o logotipo da marca SOMAR.



Art. 32. O uso da marca somente poderá ocorrer mediante as seguintes condições:

- a) Os usuários da marca não poderão solicitar registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da marca SOMAR, e;

- b) A marca não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro sobre a associação.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante a Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com a aprovação de dois terços de seus associados.

Art. 34. Todos os cargos eletivos ou de nomeação da ASSOCIAÇÃO serão exercidos gratuitamente e sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 35. O Regimento Interno elaborado pelo Conselho Consultivo e aprovado pela Assembleia Geral será norma complementar ao presente Estatuto, regulamentando-o e prescrevendo procedimentos visando à ordem interna da ASSOCIAÇÃO e sua fiscalização.

Art. 36. Para efeito interno, o presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e perante terceiros após seu registro.

Blumenau, 28 de agosto de 2015.

WILSON DESCHAMPS
Presidente

ADRIAN ROGERS CENSI
Vice-Presidente

SILVIO HIRT JUNIOR
Tesoureiro

MARCO ANTÔNIO COELHO
Secretário